



LEI Nº 1354/99 DE 16 DE JULHO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”.

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Campina Verde – MG., firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da Resolução nº 262, de 24/06/97, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº 107/97 de 25/07/97, da empresa Município de Campina Verde/MG, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.457.291/0001-07.

Parágrafo Único – O presente acordo de parcelamento poderá ser firmado até, no máximo, em quinze (15) parcelas.

Art. 2º - O Poder Executivo, para a garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTO O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Julho do ano de 1999 (um mil, novecentos noventa e nove) – 60º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal).